



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

PEDRINHAS

DECRETO Nº 1617/2020
De 31 de julho de 2020

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
ATIVIDADES RELIGIOSAS ABERTAS AO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de
Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever da Administração
Pública promover medidas preventivas para preservação da saúde e integridade
física da população, a fim de evitar o contágio pela COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizadas as atividades
religiosas abertas ao público, desde que observadas as recomendações do
Ministério da Saúde e as medidas sanitárias que seguem:

- I – limitar a entrada de pessoas a 30% (trinta por cento) da capacidade do local a fim de se evitar aglomerações;
- II – antes de iniciar a celebração, fazer as orientações necessárias para preservação da saúde das pessoas;
- III – realizar a higienização completa do local, antes e após a realização das celebrações;
- IV – higienizar todos os objetos de uso comum (bancadas, cadeiras e outros);
- V – obedecer o distanciamento social mínimo entre as pessoas de 1,5 metros, devendo constar demarcação dos assentos;
- VI – disponibilizar álcool em gel 70% nas entradas e em outros locais estratégicos do local de realização das celebrações.
- VII – restringir a entrada de pessoas que se enquadram em grupo de risco, sendo elas:
 - a) que tenham 60 anos ou mais;
 - b) portadoras de doenças crônicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PEDRINHAS
PAULISTA

c) gestantes;

d) que apresentam sintomas de gripe ou COVID-19;

VIII – fica vedada a entrada de crianças;

IX – fica vedada a entrada de pessoas suspeitas ou infectadas, ou que estejam convivendo com pacientes monitorados, suspeitos ou infectados.

X – utilização obrigatória de máscaras de proteção facial pelos frequentadores durante a permanência no local de realização das celebrações religiosas;

XI – manter o local arejado com todas as janelas e portas abertas;

XII – duração máxima da celebração religiosa de 60 minutos.

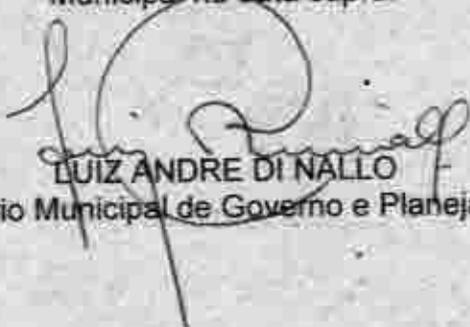
Parágrafo único – O descumprimento das medidas de contenção ao contágio previstas neste Decreto implica na suspensão das atividades aqui autorizadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 31 de julho de 2020.


SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.


LUIZ ANDRE DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento